

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026
CONTRATAÇÃO: 925282 - 7/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS, com sede à Rua Moyses Vianna, nº 322, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 96.041.330/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Diretor-Presidente em exercício, Sr. Leandro do Espírito Santo Soares, e de outro lado a empresa....., CNPJ nº....., com sede, nº,, cidade ..., CEP: ..., telefone:, e-mail:, neste ato representada por, portador do CPF:, doravante denominado(a) **DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS (CONTRATADO)**.

A presente Ata de Registro de Preços tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Contratação: 925282 - 7/2026 - Pregão Eletrônico, Processo Eletrônico nº 72/2026**, regendo-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Materiais Ergonômicos (NR-17), conforme normas e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação nº 90.014/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados e conforme tabela abaixo:

Item	Un	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						

VALOR TOTAL REGISTRADO DE R\$ (...).

Parágrafo primeiro - As quantidades constantes especificadas acima são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

Parágrafo segundo – A entrega do objeto da licitação deverá observar o Termo de Referência, especialmente ao tópico 5 – **Modelo de Execução do Objeto**.

Parágrafo terceiro – Os bens, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** contados a partir da data do envio do empenho por esta autarquia, em remessa única.

Parágrafo quarto – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência – TR;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo quinto – Os bens a serem fornecidos deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo das demais disposições constantes no Termo de Referência:

I – Qualidade e Procedência dos Produtos: O produto deve ser novo, entregue em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local consoantes no Termo de Referência, acompanhado do respectivo documento fiscal, que conterá informações referentes a quantidade, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade do produto;

V – Embalagem e Transporte: Os produtos devem ser entregues devidamente embalados, com proteção adequada contra impactos e intempéries, e com transporte sob responsabilidade do fornecedor até o local de destino indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

Parágrafo primeiro - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo segundo – Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente ao registrado, conforme necessidade desta Autarquia, devidamente justificado, nos termos do parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

Parágrafo Terceiro - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Parágrafo quarto - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo quinto - O instrumento contratual de que trata o art. 95 da lei 14.133, de 2021, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Parágrafo sexto. O instrumento contratual decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo sétimo - O instrumento contratual decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na própria Ata, devendo observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual (PPA), quando a vigência ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo oitavo - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- a. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto.
- b. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - b.1) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b.2) Mantiverem sua proposta original.
 - b.3) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Parágrafo nono - O registro a que se refere no parágrafo oitavo, letra b. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Parágrafo décimo - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Parágrafo décimo primeiro - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o parágrafo oitavo, item b.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- b. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula décima.

Parágrafo décimo segundo - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo décimo terceiro - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de Licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo quarto - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Parágrafo décimo quinto - A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sexto - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo décimo sétimo - Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes que trata parágrafo décimo aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b. Adjudicar e firmar o instrumento contratual nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta de Recursos Próprios do DAE, rubrica: **50.02.04.122.0031.6003.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO**.

Parágrafo único – Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Para a utilização da Ata de Registro de Preços, o Almoxarifado deverá requisitar dos detentores da Ata, obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração da nota de empenho, convocando-os para a sua aceitação.

Parágrafo primeiro - Cada nota de empenho deverá conter no mínimo:

- a) Número da Ata de Registro;
- b) Quantidade do produto;
- c) Descrição do Produto requisitado;
- d) Dotação orçamentária onerada;
- e) Valor.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto se dará nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, item nº 05 - **Modelo de Execução do Objeto**, e item nº 07 – **Critérios de Medição e de Pagamento**, constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Parágrafo primeiro – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo segundo – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Parágrafo terceiro – Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Parágrafo quinto – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;

Parágrafo sexto - Os preços inicialmente registrados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

Parágrafo sétimo - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo Contratante, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, mantido pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Parágrafo primeiro – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo segundo – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Parágrafo terceiro – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo quarto – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado o instrumento contratual decorrente da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo sexto – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula décima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula segunda, parágrafo nono.

Parágrafo nono – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata, nos termos do parágrafo sétimo da cláusula décima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos parágrafos quinto e sexto.

Parágrafo décimo primeiro – O órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado o instrumento contratual decorrente da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro – O remanejamento somente poderá ser feito:

- a. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Parágrafo segundo – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Parágrafo quarto – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo sexto – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do Parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A liquidação e pagamento se darão nos termos do item nº 7 - **Critérios de Pagamento**, constante no Termo de Referência – Anexo I a este Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Parágrafo primeiro – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Parágrafo segundo – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Parágrafo terceiro – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Parágrafo quarto – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo quinto – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo sexto – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Parágrafo sétimo - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições constantes nesta Ata de Registro de Preços sujeitará a contratada à aplicação das penalidades e sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: As sanções previstas nesta cláusula também se aplicam aos fornecedores integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, deixarem de honrar, injustificadamente, o compromisso assumido após a assinatura da ata.

Parágrafo segundo: Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das condições pactuadas nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462/2023, exceto nas hipóteses em que a infração decorrer de contratações realizadas diretamente pelos órgãos ou entidades participantes, situação em que a competência será destes, conforme art. 8º, inciso IX, do referido Decreto.

Parágrafo terceiro: Os órgãos ou entidades participantes deverão comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências relacionadas a descumprimento contratual, para fins de registro e acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CARONA

Será facultado ao Departamento de Água e Esgotos - DAE a possibilidade de concessão de autorização de adesão da Ata de Registro de Preços do presente procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

Parágrafo segundo – No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Sant'Ana do Livramento – RS, _____ de _____ de 2026.

Detentor do Registro de Preços

Leandro do Espírito Santo Soares
no exercício de Diretor Presidente DAE
Contratante

Kristofer Marques Cunha
Chefe do Setor de Licitações - DAE